



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR  
ADM: 2019/2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam transformados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, 10 (dez) cargos de Serviços Gerais em Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** - O provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS será feito mediante aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, inclusive com curso introdutório de formação, de caráter classificatório e eliminatório. A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certâmen prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório.

**Art. 3º** - A atribuição do cargo encontra-se disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - A transformação de cargos a que se refere o Art. 1º dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos existentes e os valores correspondente aos vencimentos do cargos que estão sendo transformados, conforme demonstrado no Anexo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Transformar dos cargos efetivos de Serviços Gerais, conforme descrito abaixo**

Situação Anterior		Situação Atual QTDE/REF.		
Qtde	Cargo Anterior	Qtde	Cargo Atual	Referência
76	Serviços Gerais – Ref. 03/A	10	Agente Comunitário de Saúde	
		Total de 10 cargos de Serviços Gerais Transformados em Agente Comunitário de Saúde		

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR  
ADM: 2019/2020

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**ATRIBUIÇÕES:** Atividades de Prevenção de doenças e promoção da saúde e outras especificadas em Edital, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade; mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) Vencimento: Referência "03/A" da Lei Complementar nº 061m de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações;
- d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público ou Processo Seletivo de Provas

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL